

PORTARIA 207/98- PGJ

Institui o Programa de Visitas e Inspeções em Fundações e Entidades Sociais – PPV-, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127, *caput*);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pelas fundações e promover-lhe a extinção, quando impossível sua manutenção (Código Civil, artigos 26, *caput*, e art. 30, *caput*, e Código de Processo Civil, artigo 1.204, II);

CONSIDERANDO que incumbe às Promotorias de Justiça de Fundações e Entidades Sociais a fiscalização das entidades sociais que tenham sede social ou que atuem em Pernambuco (ATO PGJ 90 art. 1º);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54 do Ato PGJ 90/97, as visitas e inspeções às fundações e entidades de assistência social serão realizadas pela Promotoria de Fundações e Entidades de Assistência Social, sempre que consideradas oportunas e no mínimo uma vez por ano;

CONSIDERANDO, finalmente, que e é crescente o número de fundações e entidades sociais que se constituem e que atuam em Pernambuco, tornando necessária a sistematização de procedimentos de fiscalização,

RESOLVE:

Instituir o Programa Permanente de Visitas e Inspeções em Fundações e Entidades Sociais – PPV.

DO PROGRAMA

O Programa Permanente de Visitas e Inspeções em Fundações e Entidades Sociais tem pôr objetivo:

averiguar as reais condições de funcionamento das entidades fiscalizadas pelo Ministério Público;

constatar a exatidão das informações constantes nas prestações de contas encaminhadas ao Ministério Público, elaboradas em conformidade com o Ato 90/97 da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco;

DO CENTRO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Incumbe a Coordenadora do CAOP- Fundações e Entidades de Assistência Social;

aprovar o formulário padronizado a ser utilizado nas inspeções;

indicar peritos;

estabelecer o cronograma semanal de visitas e inspeções de acordo com as solicitações formuladas pelas Promotoras de Tutela de Fundações e Entidades de Assistência Social, da Capital e do Interior, observada a disponibilizada da equipe técnica.

DA PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES

Incumbe aos Promotores de Justiça em exercício na Promotora de Justiça de Fundações e Entidades Sociais:

realizar ou acompanhar as visitas e inspeções nas entidades fiscalizadas pelo Ministério Público;

formular quesitos específicos a serem respondidos pelos peritos;

apreciar o laudo pericial.

DOS PERITOS

As visitas e inspeções serão realizadas por peritos do quadro de servidores do Ministério Público de Pernambuco.

Os peritos serão indicados pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades Sociais .

Serão designados peritos com formação compatível com a natureza da inspeção.

Os peritos designados, no exercício de suas atividades, terão acesso a todas as dependências e documentos cuja vistoria considerem necessária para a consecução dos trabalhos.

DAS VISITAS

As visitas serão realizadas de acordo com o cronograma semanal a ser estabelecido pelo

O número de peritos designados não poderá ser inferior a dois.

Os peritos designados deverão apresentar à entidade a ser inspecionada:

ofício de encaminhamento;

identificação funcional.

DAS INSPEÇÕES

Durante as inspeções os peritos deverão verificar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a existência da entidade no endereço informado ao Ministério Público;

a existência de instalações adequadas ao funcionamento de entidade;

a atuação da entidade restrita às suas finalidades estatutárias;

o desenvolvimento das atividades relatadas em prestação de contas;

a qualidade dos serviços ou benefícios prestados.

A recusa, embaraço ou omissão dos representantes ou propositos das entidades fiscalizadas pelo Ministério Público poderá ser objeto de medidas judiciais.

DOS AUTOS DE INSPEÇÃO

Os laudos periciais terão as seguintes características:

padronização;

objetividade;

clareza.

São elementos essenciais dos laudos periciais:

identificação da entidade;

identificação das pessoas contatadas;

data da inspeção;

identificação dos peritos;

respostas aos quesitos constantes do formulário padronizado para inspeções;

conclusão;

assinatura de pelo menos dois peritos.

Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ TAVARES

Procurador Geral de Justiça